



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 108/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.166/2021, que Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar, com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia, no Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

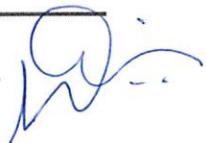
Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.166/2021, que Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar, com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia, no Município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador ADRIANO CARVALHO**, visa a aprovação de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar da campanha de combate ao bullying infantil e a pedofilia, como descreve.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 03/05, o Autor expõe as razões de sua propositura, aduzindo considerações sobre a prática e as consequências do bullying infantil.

A iniciativa do PL encontra amparo tanto na Lei Orgânica Municipal, quanto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que lhe confere legalidade para sua regular tramitação.

Ressalte-se que o PL não estabelece, de forma direta, a rea-





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

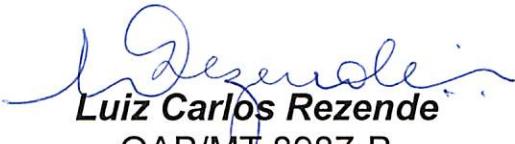
lização de gastos por parte do Município, tratando-se, tão somente, de autorização para que o Poder Executivo estabeleça convênios públicos ou privados para a realização da Campanha sugerida.

Recomendo, assim, seu encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, que deverão se manifestar quanto à sua pertinência.

Desta forma, encontrando devidamente regular, quanto ao aspecto de sua adminissibilidade, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 23 de junho de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico